



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.189, 17 de novembro de 2004.

Institui no âmbito do funcionalismo público municipal, a distinção honorífica denominada "SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO".

O Prefeito Municipal de Mantena:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no âmbito do funcionalismo público municipal, sejam eles do Executivo, da Administração Direta, Indireta, Fundações e Câmara Municipal, a distinção honorífica denominada "SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO".

Parágrafo único. A distinção honorífica de que trata a presente lei, é outorgada em forma de diploma, conforme dispõe o parágrafo único do Art.114, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mantena.

Art.2º. A proposição apresentada pelos vereadores deverá ser acompanhada de uma breve justificativa, evidenciando a propositura da homenagem.

Parágrafo único. A honraria deverá ser apresentada até 30 de junho de cada ano, e será em número de 01(uma), por Vereador a cada Sessão Legislativa.

Art.3º. A Sessão Solene de entrega da distinção honorífica, será na Câmara Municipal, conforme prescreve os arts. 167 e 168 do Regimento Interno.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2004, 61º de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

José Maria Coelho Sena
Sec. Mun. de Administração

Livro nº _____
Publicada em 17/11/2004
Reg. às fls. nº _____